

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TENENTE PORTELA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado a **Câmara de Vereadores de Tenente Portela**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.437/0001-05, com sede na Praça Brasília, nº 225, representada neste ato pelo presidente da Casa, **Vereador Itomar Ortolan**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portadora do CPF nº 453.779.950-15 e CI nº 1027983517, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA JORNALÍSTICA PARI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.438.52/0001-08 estabelecida na Rua Araci, 47, centro, nesta cidade, representada pelo sócio-gerente, **Júlio Evaristo dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF nº 498.624.480-91 e CI nº 9032027055, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE**, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de publicidade junto ao Jornal *Folha Popular*, de circulação semanal e em âmbito da região da grande Portela, onde o Poder Legislativo poderá divulgar a síntese das sessões ordinárias que ocorrem a cada semana e demais matérias que julgar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Os serviços serão prestados de forma continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

3.1- O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar e retroativo a 01 de março de 2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 30 meses.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1- O preço estipulado para a prestação dos serviços é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) por mês.

4.2- O valor do presente Contrato constitui a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), devendo a despesa correr à conta dos recursos consignados no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO:

5.1- A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura até o final de cada mês.

5.2- O pagamento será realizado 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, por intermédio de depósito bancário ou pessoalmente na tesouraria.

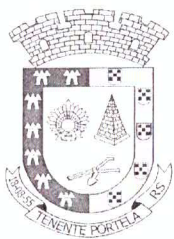
CLAUSULA SEXTA- DOS REAJUSTES:

6.1- Os preços são fixos e irredutíveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES: Nenhuma modificação poderá ser introduzida objeto do presente instrumento, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, sendo que a mesma poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial, incidirá na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TENENTE PORTELA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A rescisão contratual somente poderá ser por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES:

10.1- Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.1- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2- Incidência de multa de 5 % (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato, assim disposto na Cláusula 4ª do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do Presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1- Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

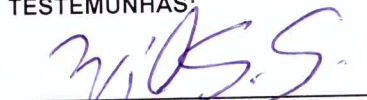
12.2- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tenente Portela, 07 de março de 2016.


ITOMAR ORTOLAN
Contratante


Júlio Evaristo dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:


Vilmar Senger

CPF: 500.546.788-72


Celestino Antes

CPF: 079.162.130-87